



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 93/03

PROJETO DE LEI Nº 107/03

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Autoriza o uso e ocupação do solo, pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO AGRÍCOLA 4, como especifica.

Art. 1º - Fica autorizado o uso e a ocupação de solo do imóvel constituído pelo lote de terras 16, situado no Loteamento PPS – Schmidt - 7, com área de 2.438,70 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à edificação de sede da entidade e templo religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso do terreno para o fim destinado neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - O requerente terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação da lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§ 1º - A autorização para o uso e a ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de decreto do executivo, podendo ser indenizadas todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio da lei.

§ 2º - O imóvel doado será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta lei.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ----- autógrafo nº 93/03 ----- pág. 2

§ 3º - Cumpridas as condições desta lei, a autorização legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, que deverão constar do registro imobiliário.

§ 4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao executivo municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da lei.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem a expressa autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de julho de 2003.

PETRONIO CARDOSO
Vereador/Presidente

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANTONIO ANANIAS
Vereador

DINALMO SIMÕES PINTO
Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

MAURO BERTOLI
Vereador

OSVALDO DAMIN
Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

SATIO KAYUKAWA
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

ANTONIO GARCIA
Vereador

EDSON HUGO RIBEIRO
Vereador

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPELINI
Vereadora

NATAL BATISTA
Vereador

PEDRO AGOSTINETTI PRETO
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador